



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



CONTRATO N° 230403/2021

TOMADA DE PREÇO N° 003/2021

PROC. ADMINIST N° 001.0000285/2021 - PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ**, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA: **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ N° 28.395.623/0001-20, NA FORMA ABAIXOESPECIFICADA.

Aos 13 de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.585/0001-63, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por seu Gestor Municipal a Sra KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteira, portador do CPF N°. 038.048.2738-81, e de outro lado, a empresa **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São raimundo nonato PI, estabelecido à Rua Coronel Jose Dias n° 973, inscrita. CNPJ N° 28.395.623/0001-20, aqui representada pelo seu socio administrador Sergio Da Silva Belo, CPF n° 188.687.705-04, Carteira de Identidade n° 170.397, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, do TOMADA DE PREÇO N° 003/2021, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo acostado nos autos do processo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇO N°. 003/2021, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**, para Execução de Obras Civas na Reforma da Barragem da localidade Jatobá, zona rural do Município de Jurema – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

**CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo como **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos na lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**5.1** - O valor global deste Contrato é de R\$ 288.981,46 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos ), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/REC PRÓPRIOS na rubrica orçamentária correspondente e devidamente consignado no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

<b>UNID ORÇAM</b>	<b>PROJ ATIV</b>	<b>ELEM DESP</b>	<b>FTE REC</b>
11.00 – SECRET MUNIC DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0009.1020 – Construção de Passagem Molhada	4.4.90.51 – Obras e Instalações	001/520

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

LB

[Handwritten signature]

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**8.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**8.1.1** – advertência;

**8.1.2** – multa;

**8.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.1.4** – declaração de inidoneidade;

**8.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**8.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**I** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**8.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**8.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**8.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**8.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

**8.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

**a)** reincidência em descumprimento de prazo contratual;

**b)** descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

**c)** rescisão do contrato.

**8.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

**I** – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que esses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

**II** – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**8.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

**I** – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

**II** – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**8.1.15** – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo

processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

LB

A

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 9.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta TOMADA DE PREÇO, bem como as condições do Contrato;
- 9.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- 9.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- 9.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 9.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
- 9.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
- 9.2.7** – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- 9.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 9.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 9.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17** – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1** – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
- 10.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 10.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;





# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



**10.1.3** – a indenização por danos à PRFEEITURA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

**11.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TOMADA DE PREÇO 03/2021, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**12.2** – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual está submetido, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 13 de Maio 2021.

**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO DA SILVA BELO**  
**CPF Nº 188.687.705-04**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

### TESTEMUNHA:

1 - Samara da Trindade Silva  
CPF: 027.156.803-84

2 - Bruno da Silva Fernandes  
CPF: 056.344.293-07

**ORDEM DE SERVIÇO 101/2021 – JUREMA – PI 15 DE MAIO DE 2021**  
**REF. CONTRATO Nº 230403/2021**

À EMPRESA:

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ Sob o Nº **28.395.623/0001-20**

ENDEREÇO: Rua Coronel Jose Dias nº 973- CENTRO

CEP: 64770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO- PI

**ASSUNTO:** para Execução de Obras Civas na Reforma da Barragem da localidade Jatobá, zona rural do Município de Jurema – PI, conforme especificações da proposta apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

Prezado Senhor ,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da comissão permanente de licitação, Homologuei o resultado da TOMADA DE PREÇO em epigrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **AURORIZAR** a esta empresa o inicio Execução de Obras Civas na Reforma da Barragem da localidade Jatobá, zona rural do Município de Jurema – PI, com prazo de execução de 60 (SESSENTA) dias conforme consta do cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta apresentada e a o estabelecido no contrato de prestação de serviços que é parte integrante deste processo.

  
**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CIENTE EM 15 / 05 / 2021

  
**SERGIO DA SILVA BELO**  
**CPF Nº 188.687.705-04**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

JUREMA (PI), 26 de abril de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JUREMA- PI, vem através deste instrumento, declarar para conhecimento público e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente à TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021 , com sessão realizada no dia 05 de março de 2021 , às 09:00h (Nove horas) conforme consta nos autos do processo. Tendo como vencedora a empresa: S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20, sendo que esta apresentou a melhor proposta para a administração pública municipal, tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua homologação. A Proposta Vencedora totaliza: • Empresa vencedora: S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20, com a proposta global no valor de, com a proposta global no valor de R\$ 498.600,02 (quatrocentos noventa e oito mil e seiscentos reais e dois centavos). • Fonte de Recursos: CONVÊNIO SICONV Nº 881486/2018 - MDR/PMJ, consignados no orçamento vigente. GILBERTO DIAS DE FARIAS (Presidente da CPL) ARISMAR TAVARES DA SILVA, JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES (Membros da CPL)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JUREMA (PI), 29 de ABRIL de 2021.

A Prefeita Municipal de Jurema - PI, usando de suas atribuições legais, pelo presente instrumento, com base nas informações prestadas pela CPL do município e com base no PARECER da Assessoria Jurídica do Município, APROVO e HOMOLOGO o Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021, não houve manifestação de recursos, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para Execução de Obras Civas na Reforma da Barragem da localidade Jatobá, zona rural do Município de Jurema – PI. • Empresa vencedora: **S & DELADYER CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20** , com a proposta global no valor de R\$ 288.981,46 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos ). • Fonte de Recursos: FPM/REC PRÓPRIOS, consignados no orçamento vigente. KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA Prefeita municipal.